



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 17 de Junho de 2021

Edição nº 2.940

Página 1 de 56

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### MUNICÍPIO DE TOLEDO

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – Extrato de Punição

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 013/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2020

EMPRESA: LUCAS ANTÔNIO FRANKLIN REIS, inscrita no CNPJ nº 35.425.512/0001-84.

MOTIVO: Inexecução Parcial do Contrato.

PENALIDADE IMPOSTA: Multa no valor de **R\$ 370.40 (trezentos e setenta reais e quarenta centavos)** equivalente a 10% sobre o valor de R\$ 3.704,00 (três mil setecentos e quatro reais) referente ao item não entregue do empenho nº 15691/2021 e **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Toledo pelo período de 12 (doze) meses**, com fundamento no artigo 87, incisos II e III da Lei 8.666/93.

Toledo, 16 de junho de 2021.

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 011/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2020

EMPRESA: MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.859.616/0001-71.

MOTIVO: Inexecução Parcial do Contrato.

PENALIDADE IMPOSTA: **Multa no valor de R\$ 98.00 (noventa e oito reais)** equivalente a 10% sobre o valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) referente aos itens não entregues dos empenhos 15707 e 15709/2020 e **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Toledo pelo período de 12 (doze) meses**, com fundamento no artigo 87, incisos II e III da Lei 8.666/93.

Toledo, 16 de junho de 2021.

### MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

**CONTRATADA: VIDA ATIVA CLÍNICA MÉDICA LTDA**

**ENDEREÇO: Rua Minas Gerais, nº 2061, Sala 303, Bairro Centro, CEP: 85.812-030**

**CIDADE: Cascavel ESTADO: Paraná**

**OBJETO:** Contratação da profissional Médica Psiquiatra DRA. JÚLIA FONSECA FARAGE SAITO, através da empresa VIDA ATIVA CLÍNICA MÉDICA, CNPJ 13.674.768/0001-92, situada na Rua Minas Gerais, nº 2061, sala 303, Bairro Centro, na cidade de Cascavel/PR, por meio de processo de Inexigibilidade, para ministrar palestra para as equipes do CAPS I – Centro de Atendimento Psicossocial Infantil, CAPS AD – Centro de Atendimento Psicossocial Adulto e do SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, sobre a atenção integral à saúde da criança e adolescentes e suas famílias, com ênfase às demandas de saúde mental, relacionadas ao uso de álcool e outras drogas. **VALOR MÁXIMO:** O valor total desta contratação será de R\$ 3.280,00 (Três mil, duzentos e oitenta reais) para a realização de 4 (quatro) horas de atividade, já estando incluídos todos os custos com pró-labore, alimentação, hospedagem, impostos (ISS, INSS e IRPF) e demais custas decorrentes da contratação. **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica ao CONTRATANTE, devidamente atestada pela fiscalização, dando conta do cumprimento de todas as exigências contratuais. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O trabalho será realizado das 8h00min às 12h00min, no dia 18/06, podendo ser ajustado entre as partes uma nova agenda dentro do período de vigência do contrato, caso necessário. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** Art. 25, inciso II, c/c o Artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/93.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 17 de Junho de 2021

Edição nº 2.940

Página 2 de 56

### EXTRATO CONTRATO Nº 0451/2021

#### PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e VIDA ATIVA CLÍNICA MÉDICA LTDA

**OBJETO:** Contratação da profissional Médica Psiquiatra DRA. JÚLIA FONSECA FARAGE SAITO, através da empresa VIDA ATIVA CLÍNICA MÉDICA, CNPJ 13.674.768/0001-92, situada na Rua Minas Gerais, nº 2061, sala 303, Bairro Centro, na cidade de Cascavel/PR, por meio de processo de Inexigibilidade, para ministrar palestra para as equipes do CAPS I – Centro de Atendimento Psicossocial Infantil, CAPS AD – Centro de Atendimento Psicossocial Adulto e do SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, sobre a atenção integral à saúde da criança e adolescentes e suas famílias, com ênfase às demandas de saúde mental, relacionadas ao uso de álcool e outras drogas. **VALOR MÁXIMO:** O valor total desta contratação será de R\$ 3.280,00 (Três mil, duzentos e oitenta reais) para a realização de 4 (quatro) horas de atividade, já estando incluídos todos os custos com pró-labore, alimentação, hospedagem, impostos (ISS, INSS e IRPF) e demais custas decorrentes da contratação. Contrato firmado em 16 de junho de 2021, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2021.

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

### MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

#### PROPONENTE: LV DE OLIVEIRA – PEDIASUIT COSTURAS E ACABAMENTOS EPP

**ENDEREÇO:** Cond Rua 12, Chácara 311, Lote 01, Sala nº 04, Bairro Vicente Pires

**CEP:** 72.007-720

**CIDADE:** Brasília

**ESTADO:** Distrito Federal

**OBJETO:** Contratação de LV DE OLIVEIRA – PEDIASUIT COSTURAS E ACABAMENTOS EPP, inscrita no CNPJ nº 14.140.262/0001-66, por meio de processo de Inexigibilidade, com o objetivo de adquirir vestimenta e acessórios para compor a sala de atendimento do Protocolo em Terapia Intensiva para Reabilitação Neurológica e Peditasuit instalada no Centro de Fisioterapia e Reabilitação e Terapias Complementares. **VALOR MÁXIMO:** Para o presente objeto foi previsto o valor de R\$ 9.251,00 (Nove mil, duzentos e cinquenta e um reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar da emissão e entrega da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. **PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O prazo de execução será de 30 (trinta) dias e o prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias. **AMPARO LEGAL:** Artigo 25 da Lei 8.666/93: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial”.

### EXTRATO CONTRATO Nº 0386/2021

#### PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO-PR e a LV DE OLIVEIRA – PEDIASUIT COSTURAS E ACABAMENTOS EPP

**OBJETO:** Contratação de LV DE OLIVEIRA – PEDIASUIT COSTURAS E ACABAMENTOS EPP, inscrita no CNPJ nº 14.140.262/0001-66, por meio de processo de Inexigibilidade, com o objetivo de adquirir vestimenta e acessórios para compor a sala de atendimento do Protocolo em Terapia Intensiva para Reabilitação Neurológica e Peditasuit instalada no Centro de Fisioterapia e Reabilitação e Terapias Complementares. **VALOR MÁXIMO:** Para o presente objeto foi previsto o valor de R\$ 9.251,00 (Nove mil, duzentos e cinquenta e um reais). Contrato firmado em 17 de junho de 2021, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade nº 008/2021.

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 17 de Junho de 2021

Edição nº 2.940

Página 3 de 56



### MUNICÍPIO DE TOLEDO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

#### EDITAL PMALFA Nº 01/2021

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

O PREFEITO E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 07, de 22 de março de 2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, doravante, FNDE, tomam público o edital para a seleção e constituição do Banco de Assistentes de Alfabetização Voluntários para atuarem no Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria Ministerial nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, regido pelo Art. 32, Inciso I da LDB.

#### 1. DO PROGRAMA

1.1 O Programa Mais Alfabetização tem por finalidade garantir apoio adicional ao processo de alfabetização, no que se refere à leitura, escrita e matemática, dos estudantes dos 1ºs e 2ºs anos do Ensino Fundamental.

1.2 O objetivo do Programa é fortalecer e apoiar as escolas no processo de alfabetização dos estudantes de todas as turmas dos 1ºs e 2ºs anos do Ensino Fundamental, cadastradas no Censo Escolar do ano vigente.

1.3 São Diretrizes do Programa, conforme art. 3º da Portaria do MEC/nº 142/2018:

- I – Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do Ensino Fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º e 2º anos;
- II – Promover a integração com a política educacional da rede de ensino;
- III – Integrar as atividades ao Projeto Político – Pedagógico da rede e das Unidades Escolares;
- IV – Viabilizar atendimento diferenciado às Unidades Escolares vulneráveis;
- V – Estipular metas do Programa entre o MEC, os entes federados e as Unidades Escolares participantes;
- VI – Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;
- VII – Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VIII – Estimular a cooperação entre os entes federados;
- IX – Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais e municipais de ensino e de suas Unidades Escolares jurisdicionadas;
- X – Avaliar o impacto do Programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

#### 2. DA SELEÇÃO

2.1 A seleção destina-se para o atendimento de 53 (cinquenta e três) turmas entre 1º e 2º anos nos períodos matutino e vespertino, das escolas públicas municipais de Toledo/Paraná. Cada Assistente de Alfabetização poderá optar por até 8 (oito) turmas em escolas da sede e interior, conforme ANEXO I.

2.2 Para a seleção de Assistentes de Alfabetização serão considerados os seguintes critérios:

- a) ser brasileiro;
- b) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- c) estar quite com a Justiça Eleitoral;
- d) possuir ou cursar no mínimo o 6º período de licenciatura em Pedagogia/Normal Superior ou demais licenciaturas, **neste caso**, com Magistério/Formação de Docentes em nível médio;
- e) ter disponibilidade para dedicar-se ao programa e suas formações;
- f) possuir comprovação na atividade de apoio à docência.

2.3 O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização será executado pela Secretaria Municipal da Educação de Toledo – PR, com a participação da Comissão de Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização.

2.4 Poderão participar do processo seletivo, candidatos com o seguinte **PERFIL**:

- a) Professores das redes pública ou privada, com disponibilidade de carga horária, ativos ou inativos;
- b) Graduados em Pedagogia/Normal Superior ou demais Licenciaturas **neste caso**, com Magistério/Formação de Docentes em nível médio;
- c) Estudantes cursando no mínimo o 6º período do curso de Pedagogia/Normal Superior ou outras Licenciaturas, **neste caso**, com formação no Magistério/Formação de Docentes em Nível Médio.

2.5 Para os candidatos com deficiência, ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas a serem providas mediante o Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, desde que as atribuições da função pretendida sejam compatíveis com a deficiência, nos termos dos Decretos Federais nº 3.298/99 e 5.296/2004 e da Lei Municipal nº 2.048/2010.

#### 3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA

3.1 O Assistente de Alfabetização apoiará o professor alfabetizador para as Unidades Escolares não vulneráveis considerando os critérios estabelecidos neste Edital.

3.2 O Assistente de Alfabetização atuará em Unidades Escolares não vulneráveis (período de 5 horas por semana, em cada turma, atendendo até oito turmas, totalizando 40 horas semanais de trabalho voluntário).



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 17 de Junho de 2021

Edição nº 2.940

Página 4 de 56

- 3.3 Cada assistente poderá escolher no mínimo (1) uma turma e no máximo oito (8) turmas.
- 3.4 Os atendimentos de cada Assistente, em qualquer combinação de escolas, não podem, somados, ultrapassar 40 horas semanais.
- 3.4.1 Considera-se o apoio dos Assistentes de Alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado.
- 3.4.2 Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.
- 3.4.3 O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.
- 3.5 São atribuições do assistente de alfabetização:
- participar do planejamento das atividades em parceria com o professor regente;
  - cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
  - auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
  - acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência, caso o professor regente (alfabetizador), assim orientar;
  - elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
  - acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
  - cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
  - participar das formações indicadas pelo MEC.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2 As inscrições serão efetuadas no setor de protocolo, da **Prefeitura Municipal de Toledo**, localizada no seguinte endereço: Rua **Raimundo Leonardi, 1586 – Centro**, do dia **21/06/2021 até o dia 30/06/2021**, no horário de **8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00**.
- 4.3 O candidato poderá inscrever-se através de terceiros, mediante procuração específica para esse fim. No ato da inscrição, deverão ser anexados ao Requerimento de Inscrição, a procuração e uma cópia dos documentos de identidade do candidato e do procurador e, nesta hipótese, o candidato assumirá as consequências de eventuais erros de seu procurador, o qual deverá datar e assinar o requerimento de inscrição.
- 4.4 Não será cobrada taxa de inscrição.
- 4.5 No ato da inscrição o candidato deverá entregar, em envelope lacrado, os seguintes documentos, que deverão estar organizados de acordo com a ordem a seguir:
- Ficha de Pontuação, ANEXO II, devidamente preenchida com dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras, **que deve ser colada no lado externo do envelope de Comprovação documental/títulos;**
  - Cópia legível do Cadastro Pessoa Física – CPF;
  - Cópia legível da CI – RG (frente e verso) **ou** CNH;
  - Cópia legível do Diploma ou Certificado de conclusão de curso e Histórico Escolar (graduação) e, para universitário, comprovante de matrícula da Universidade, no mínimo cursando o 6º período do curso;
  - Declaração de experiência na área (cópia legível ou original), **ou** cópia legível do registro na Carteira de Trabalho que comprove a experiência na área;
  - Comprovante de abertura de Conta-Corrente ou Conta Salário no Banco do Brasil em nome do (a) Candidato(a);
  - O candidato com deficiência deverá apresentar laudo médico original ou cópia atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, sob pena de o pedido ser indeferido por falta de informações no laudo.
- 4.5.1 Não serão aceitos laudos médicos emitidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação deste Edital.
- 4.5.2 Os laudos médicos deverão ser emitidos por especialista da área de sua deficiência.
- 4.5.3 Os laudos médicos protocolados não serão devolvidos aos candidatos.
- 4.6 As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando assegurado à Comissão o direito de excluí-lo, caso comprove inveracidade das informações.
- 4.7 Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.
- 4.8 Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.
- 4.9 Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.
- 4.10 Não será aceita documentação incompleta, em nenhuma hipótese.
- 4.11 Da mesma forma, não haverá a devolução dos documentos apresentados.
- 4.12 A validação da inscrição dar-se-á com a entrega de envelope lacrado com os documentos exigidos no item 4.5, e protocolizado no período de **21/06/2021 até o dia 30/06/2021**, no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1.586, de Segunda a Sexta-feira, no horário das **8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00**.
- 4.13 Não serão aceitas inscrições por fax, correspondência ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 17 de Junho de 2021

Edição nº 2.940

Página 5 de 56

### 5. DA SELEÇÃO

5.1. A Secretária Municipal da Educação instituirá Comissão de Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, através de Portaria, responsável por coordenar todo o processo seletivo.

5.2. A seleção dar-se-á em uma única etapa classificatória e eliminatória, realizada através da análise de Currículo, cuja pontuação máxima será 10 (dez) pontos de acordo com a seguinte Tabela:

DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
Diploma de Licenciatura na área de Pedagogia/Normal Superior	3 pontos
Diploma de magistério com outras Licenciaturas	2 pontos
Declaração da Universidade de estudante cursando no mínimo 6º período de Pedagogia/Normal Superior ou outras Licenciaturas, <b>neste caso, com formação no Magistério/Formação de Docentes em Nível Médio</b>	2 pontos
Declaração de experiência na área	1 ponto para cada ano completo
Declaração de experiência no Programa Mais Alfabetização – PMALFA (Retirar a declaração no setor do <b>PDDE</b> da Secretaria Municipal da Educação – SMED, com Luciana)	1 ponto
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>10 pontos</b>

5.3 A avaliação curricular dar-se-á mediante a somatória dos pontos obtidos na análise da documentação apresentada.

5.4 O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

5.5 O resultado será publicado no site da Prefeitura Municipal de Toledo – PR – [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br), no item (do lado esquerdo da tela) “**Órgão Oficial**” por ordem de classificação.

5.6 Se ocorrer empate na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que tiver maior idade, considerando ano, mês e dia de nascimento.

5.7 Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados, constituindo assim o Banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização Toledo – PR.

5.8 A ordem de escolha da (s) escola (s) acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do assistente, bem como a necessidade das unidades escolares.

5.9 A classificação parcial será divulgada no **dia 08 de julho de 2021**, no [site da Prefeitura Municipal de Toledo - PR](http://site da Prefeitura Municipal de Toledo - PR), cabendo recurso no prazo de 24 horas, a contar da data e horário da publicação, devendo ser protocolizado, no setor de protocolo, da **Prefeitura Municipal de Toledo**, localizada no seguinte endereço: Rua **Raimundo Leonardi, 1586 – Centro**;

5.10 A classificação final será divulgada no **dia 14 de julho de 2021**, no [site da Prefeitura Municipal de Toledo - PR](http://site da Prefeitura Municipal de Toledo - PR), acompanhado das datas para os procedimentos de formação inicial, escolha das escolas/turmas e data para o início dos trabalhos.

5.11 É de responsabilidade do candidato acompanhar diariamente as informações oficiais no site da prefeitura, no item “**ÓRGÃO OFICIAL**”.

5.12 Os Assistentes que trabalharam voluntariamente nos anos anteriores e que tenham interesse em continuar com o trabalho voluntário, deverão realizar a inscrição novamente.

5.13 Não haverá possibilidade de reconduzir o assistente de alfabetização que trabalhou voluntariamente nos anos anteriores para atender em 2021. Em caso de interesse, o assistente deverá realizar nova inscrição e passar pelos mesmos critérios de classificação descritos neste edital.

### 6. DA LOTAÇÃO

6.1 A lotação obedecerá à ordem de classificação apurada da maior para a menor pontuação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.3 deste Edital.

6.2 Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.3 deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso de Voluntário para prestar as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo máximo de **4 (quatro) meses**, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes estabelecidas pelo FNDE/MEC, bem como por Decretos Municipais emitidos durante o período da pandemia

6.3 Em caso de desistência será convocado para lotação, o próximo candidato classificado, seguindo a ordem decrescente de pontos



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 17 de Junho de 2021

Edição nº 2.940

Página 6 de 56

### 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, com transporte e alimentação, o valor que foi definido pela Resolução 07, de 22 de março de 2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para o Programa Mais Alfabetização.

7.2 O Assistente de Alfabetização atuará na sala de aula junto ao professor alfabetizador no máximo em 8 (oito) turmas nas escolas consideradas não vulneráveis.

7.3 O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e supervisão do professor alfabetizador, terá carga horária semanal de 5 (cinco) horas por turma, de acordo com os horários das escolas selecionadas.

7.4 Os Assistentes de Alfabetização das escolas não vulneráveis receberão uma bolsa no valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) por mês, por turma, com uma carga horária de 5 (cinco) horas semanais, de Segunda a Sexta-feira, definida pela gestão das escolas e horário de funcionamento da turma que auxiliará.

7.5 Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para esclarecimento de suas atribuições, em local e data que serão divulgados no dia 14 de julho de 2021, junto com a classificação final.

7.6 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

7.7 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização em Toledo – PR.

Toledo – PR, 16 de junho de 2021.

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**  
Prefeito do Município de Toledo

**Elisângela Batista**  
Secretária Municipal da Educação



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 17 de Junho de 2021

Edição nº 2.940

Página 7 de 56

### ANEXO I DAS VAGAS DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO/2021

	<b>ESCOLA</b>	<b>TURMAS</b>	<b>Carga horária</b>
1.	Alberto Santos Dumont	4	20h
2.	Carlos Friedrich	6	30h
3.	Henrique Brod	8	40h
4.	Ivo Welter	7	35h
5.	Vereador José Pedro Brum	7	35h
6.	Orlando Luiz Basei	4	20h
7.	Shirley Maria Lorandi Saurin	5	25h
8.	Walmir Grande	4	20h
9.	Walter Fontana	8	40h
<b>TOTAL</b>		<b>53</b>	



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 17 de Junho de 2021

Edição nº 2.940

Página 8 de 56

### ANEXO II

#### ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da CI - RG \_\_\_\_\_  
e do CPF \_\_\_\_\_, declaro entregue o(s) documento(s) comprobatórios(s) abaixo assinalados:

DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO	COMPROVANTE (Assinale com x os documentos que estão sendo entregues)
Diploma de Licenciatura na área de Pedagogia/Normal Superior		
Diploma de magistério com outras Licenciaturas.		
Declaração da universidade de estudante de cursando no mínimo 6º período de Pedagogia/Normal Superior ou outras Licenciaturas, NESTE CASO com formação no Magistério/Formação de Docentes em Nível Médio.		
Declaração de experiência na área		
Declaração de experiência no Programa Mais Alfabetização – PMALFA (Retirar a declaração no setor de Documentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação – SMED)		
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		

O preenchimento da pontuação é de responsabilidade da Comissão de Seleção.

Toledo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

#### DECISÃO

**Processo Administrativo nº 007/2021**

Auto de Infração nº **007/2021**

Autuado: **SHOPPING PANAMBI**

CNPJ: **04.600.006/0001-50**

Endereço: **RUA HAROLDO HAMILTON Nº 478 CENTRO TOLEDO – PR**

trata-se do **processo administrativo nº 007/2021**, em face do **auto de infração nº 007/2021**, realizado na data de **01.04.2021**, ocorrida as **20h15min**, e que o autuado foi intimado na data de **01.04.2021**, conforme consta no auto de infração, em que figura como autuado a pessoa jurídica de direito privado **SHOPPING PANAMBI**, inscrita sob número de **CNPJ: 04.600.006/0001-50**, que faz referência a infração de descumprimento da **Portaria nº 170 de 13 de abril de 2021**, publicada no **Decreto Municipal nº 141 de 11 de maio de 2021**, publicado no **órgão oficial nº 2.910 de 12 de maio de 2021**, o qual ficou ciente e intimado na data de **01.04.2021**, a apresentar a defesa no prazo de **15 dias uteis** a contar do **1º dia** subsequente da intimação.

Considerando, que a data inicial do prazo se deu em **05.04.2021**, e a data final se dá em **26.04.2021**, e que a autuada **deixou de apresentar a defesa**, posto que a data do decurso do prazo para apresentação da defesa é data de **26.04.2021**, não foi apresentada dentro do prazo estabelecido no **art. 219 da lei 13.105/15**, e **art. 14 da lei “R” nº 46 de 17 de julho de 2020**, merece ser recebida, conhecida e autuada nestes autos, assim este órgão julgador considera a autuada revel. E passo a analisar o auto de infração.

Inicialmente precisamos analisar o fato ocorrido, nesta seara temos que o fato se deu conforme relatado no **auto de infração nº 007/2021**, tendo em vista o relatório que traz as informações complementares ao auto.



H



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DA SAÚDE



### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Assim a materialidade e causa se comprova, e os agentes fiscalizadores aplicaram o valor de **10 URTs**.

Este órgão julgador, entende que no presente caso que a aplicação de **10 URTs**, é medida de direito e de justiça, proporcional ao descumprimento ao tempo do fato, pois primeiro pelo fato comprovado, o que se torna grave, e que segundo o valor de **10 UTRs**, tem o condão de inibir novas condutas como a praticada nestes autos.

Assim este órgão mantém na integra a aplicação da multa pelos agentes responsáveis pela autuação, **mantendo as 10 URTs, a autuada**.

Ademais que;

Conforme é de conhecimento do autuado, o país está vivendo uma situação crítica, a mais de ano, devido a questão da pandemia que se assola no país, referente a COVID-19, em que o autuado tem pleno conhecimento, que o país, o estado e município de Toledo-PR se encontram.

Posto que o sistema de saúde municipal, está lotado, não havendo vagas nas UTIS, nem vagas de leitos na enfermaria, conforme boletim diários da saúde, boletins que são amplamente divulgados nos meios de comunicação.

Contudo, o autuado, com pleno conhecimento da situação, agiu de forma negligente, posto que tem amplo conhecimento dos procedimentos quanto aos cuidados, que este deve tomar, com relação a saúde pública, cumprindo todos os protocolos de orientações exposto nos decretos e normas orientativas o que o autuado deixou de fazer.

Pois conforme disposto no **Decreto-Lei nº 46/2020 art. 5º e art. 8º**, assim descumpriu o autuado o **Decreto-Lei nº 46/2020 art. 5º e art. 8º**, e as alegações trazidas pelo autuado na defesa, não merecem ser acolhidas, portanto as rejeito.

H



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE



**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**Art. 5º** – São infrações sanitárias quaisquer atos de desobediência ou de inobservância aos preceitos estabelecidos no Código Sanitário do Estado, nas demais legislações sanitárias aplicáveis, nesta e em outras leis, decretos, regulamentos, portarias e normas técnicas vigentes.

**Art. 8º** – Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações a quaisquer normas sanitárias de combate e de prevenção da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, serão punidas de acordo com as penalidades previstas nesta Lei e/ou subsidiariamente com o estabelecido no Código Sanitário do Estado do Paraná, observadas as demais disposições pertinentes.

Desta forma os fatos narrados no **auto de infração nº 07/2021**, com relatório anexo, e defesa apresentada pelo autuado, são fatos considerados graves, perante o descumprimento da legislação vigente.

Das sanções administrativas, conforme Código de Saúde do Estado do Paraná – PR lei nº 13.331/2001.

**Art. 50.** São circunstâncias agravantes:

(...)

V - deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo ou a minorar o dano; ou,

**Art. 51.** Para imposição da pena e sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

(...)

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

**Art. 55.** Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, e das penalidades contratualmente previstas, as infrações a este Código serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas:

H



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE



**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

(...)

**XI - multa;**

**Art. 62. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante processo administrativo, revertendo-se para o Fundo Estadual ou Municipal de Saúde.**


Em caso de ocorrência de descumprimento por parte do autuado na mesma situação, ocorrendo a reincidência poderá o autuado incorrer no disposto do:

**Art. 50 § 1º. A reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a infração caracterizada como gravíssima, ou nos casos especificados nesta lei, determina o cancelamento da autorização de funcionamento da empresa.**

Nestes termos julgo totalmente procedente o **auto de infração nº 007/2021**, neste **processo administrativo nº 007/2021**, condenando o autuado ao pagamento de URTS, conforme disposto no **art. 9º II “d” da lei “R” 46/2020**, a qual este órgão julgador atribui o valor de **10 URTS**.

Intima-se  
Publique-se  
Arquiva-se

Toledo – PR, em 14 de junho de 2021.

  
Helena Nickel  
Dir. do Departamento de  
Vigilância em Saúde  
Diretora do Dep. de Vigilância em Saúde  
Portaria 21/2021



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 17 de Junho de 2021

Edição nº 2.940

Página 13 de 56



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DA SAÚDE



### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

#### DECISÃO

#### **Processo Administrativo nº 09/2021**

Auto de Infração nº 009/2021

Autuado: **AUTO POSTO PIONEIRA - EIRELI**

CNPJ: **21.253.408/0001-45**

Endereço: **RUA DO HERVAL Nº 287 LOTE ESQ RUA 1º DE MAIO JARDIM MARACANÁ TOLEDO – PR**

trata-se do **processo administrativo nº 009/2021**, em face do **auto de infração nº 009/2021**, realizado na data de **04.04.2021**, ocorrida as **17h50min**, e que o autuado foi intimado na data de **04.04.2021**, conforme consta no auto de infração, em que figura como autuado a pessoa jurídica de direito privado, **AUTO POSTO PIONEIRA – EIRELI**, inscrita sob número de **CNPJ: 21.253.408/0001-45**, que faz referência a infração de descumprimento da **Portaria nº 170 de 13 de abril de 2021**, publicada no **Decreto Municipal nº 141 de 11 de maio de 2021**, publicado no **órgão oficial nº 2.910 de 12 de maio de 2021**, o qual ficou ciente e intimado na data de **04.04.2021**, a apresentar a defesa no prazo de **15 dias uteis** a contar do **1º dia** subsequente da intimação.

Pois bem;

Conforme relata o **auto de infração nº: 009/2021**, que a pessoa jurídica acima qualificada, havia em “tese” descumprido o determinado pela legislação e decreto municipal voltada a questão do **COVID-19**, **vigente ao tempo do fato**, sob argumentos de que estaria **comercializando bebidas em local e horário proibido**.

H



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**



Contudo o **auto de infração nº 009/2021**, está carente de maiores provas, ademais nem o próprio auto de infração, não traz em seu relatório qualquer imagem, ou vídeo, que comprovam o alegado no auto de infração, nestes termos com base na ampla defesa e do contraditórios julgo pela improcedência do **auto de infração nº 009/2021**.

Assim não há como atribuir qualquer sanção a autuada.

Considerando ainda que não foi juntado provas como imagens ou de vídeo, para suprir as informações necessárias para o devido julgamento da autuação.

Assim com base na ampla defesa e do contraditório, e pelo entendimento de ausência de provas necessárias para embasar o auto de infração, julgo pela **improcedência e arquivamento**, pelo **não conhecimento do auto de infração nº 009/2021**, devendo ser arquivado este auto de infração, **não acarretando nenhuma sanção a título de pagamento para a empresa autuada, é como decide este órgão julgador responsável pelos processos administrativos.**

Intima-se

Publique-se

Arquiva-se

Toledo – PR, em 14 de JUNHO de 2021.

  
Helena Nickel  
Dir. do Departamento de  
Vigilância em Saúde  
Portaria nº 21, de 21/06/2021

Diretora do Dep. de Vigilância em Saúde  
Portaria 21/2021



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 17 de Junho de 2021

Edição nº 2.940

Página 15 de 56



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE



### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

#### DECISÃO

#### Processo Administrativo nº 010/2021

Auto de Infração nº 010/2021

Autuado: **A. ZANELLA EIRELI - ME**

CNPJ: **26.055.393/0001-24**

Endereço: **RUA DOM PEDRO II Nº 3066 CENTRO TOLEDO – PR**

trata-se do **processo administrativo nº 010/2021**, em face do **auto de infração nº 010/2021**, realizado na data de **19.05.2021**, ocorrida as **23h00min**, e que o autuado foi intimado na data de **16.05.2021**, conforme consta no auto de infração, em que figura como autuado a pessoa jurídica de direito privado **A. ZANELLA EIRELI - ME**, inscrita sob número de **CNPJ: 26.055.393/0001-24**, que faz referência a infração de descumprimento da **Portaria nº 170 de 13 de abril de 2021**, publicada no **Decreto Municipal nº 141 de 11 de maio de 2021**, publicado no **órgão oficial nº 2.910 de 12 de maio de 2021**, o qual ficou ciente e intimado na data de **19.05.2021**, a apresentar a defesa no prazo de **15 dias úteis** a contar do **1º dia** subsequente da intimação.

Considerando, que a data inicial do prazo se deu em **20.05.2021**, e a data final se dá em **10.06.2021**, e que o autuado **não apresentou a defesa**, posto que a data do decurso do prazo, para apresentação da defesa é data de **10.06.2021**, posto que o prazo está expressamente regulado no **art. 219 da lei 13.105/15**, e **art. 14 da lei "R" nº 46 de 17 de julho de 2020**, nestes termos este órgão julgador considera o autuado **REVEL**, não merecendo ser conhecida qualquer defesa que venha a ser apresentada posterior ao determinado em lei.

Pois bem;

Este órgão julgador passa a analisar o **auto de infração nº 0010/2021**, o qual faz referência ao descumprimento do determinado em lei e decreto, conforme disposto no auto de infração.

fl



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE



#### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O auto de infração faz referência, trazendo no relatório que o autuado estaria descumprindo o determinado legal, que no estabelecimento comercial havia vários clientes, sejam sentados ou em pé, sem o uso de mascaras gerando aglomerações, o qual estaria fora da capacidade permitida no momento da fiscalização.

Nestes termos este órgão julgador ao analisar detalhadamente o auto de infração e o relatório anexo, conclui que a materialidade, do fato se confirma, assim como a negligência do autuado, e nestes termos se considera gravíssimo o ato praticado pela autuada, restando suficiente para a imputação da multa aplicada pelos fiscalizadores que corresponde a **10 URTs**.

Assim este órgão julga totalmente procedente o **auto de infração nº 0010/2021**, aplicando ao autuado a multa de **10 URTs**, e como este órgão decide.

Conforme é de conhecimento do autuado, o país está vivendo uma situação crítica, a mais de ano, devido a questão da pandemia que se assola no país, referente a **COVID-19**, em que o autuado tem plenu conhecimento, que o país, o estado e município de Toledo-PR se encontram.

Posto que o sistema de saúde municipal, está lotado, não havendo vagas nas **UTIS**, nem vagas de leitos na enfermaria, conforme boletim diários da saúde, boletins que são amplamente divulgados nos meios de comunicação.

Contudo, o autuado, com pleno conhecimento da situação, agiu de forma negligente, posto que tem amplo conhecimento dos procedimentos quanto aos cuidados, que este deve tomar, com relação a saúde pública, cumprindo todos os protocolos de orientações exposto nos decretos e normas orientativas o que o autuado deixou de fazer.

fl



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE



**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Pois conforme disposto no Decreto-Lei nº 46/2020 art. 5º e art. 8º, assim descumpriu o autuado o Decreto-Lei nº 46/2020 art. 5º e art. 8º, e as alegações trazidas pelo autuado na defesa, não merecem ser acolhidas, portanto as rejeito.

**Art. 5º** – São infrações sanitárias quaisquer atos de desobediência ou de inobservância aos preceitos estabelecidos no Código Sanitário do Estado, nas demais legislações sanitárias aplicáveis, nesta e em outras leis, decretos, regulamentos, portarias e normas técnicas vigentes.

**Art. 8º** – Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações a quaisquer normas sanitárias de combate e de prevenção da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, serão punidas de acordo com as penalidades previstas nesta Lei e/ou subsidiariamente com o estabelecido no Código Sanitário do Estado do Paraná, observadas as demais disposições pertinentes.

Desta forma os fatos narrados no **auto de infração nº 0010/2021**, com relatório anexo, e defesa apresentada pelo autuado, são fatos considerados **gravíssimos**, perante o descumprimento da legislação vigente.

Das sanções administrativas, conforme **Código de Saúde do Estado do Paraná – PR lei nº 13.331/2001**.

**Art. 50.** São circunstâncias agravantes:

(...)

V - deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo ou a minorar o dano; ou,

**Art. 51.** Para imposição da pena e sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

(...)

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

ff



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE



**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Art. 55. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, e das penalidades contratualmente previstas, as infrações a este Código serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas:

(...)

XI - multa;

Art. 62. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante processo administrativo, revertendo-se para o Fundo Estadual ou Municipal de Saúde.

Em caso de ocorrência de descumprimento por parte do autuado na mesma situação, ocorrendo a reincidência poderá o autuado incorrer no disposto do:

Art. 50 § 1º. A reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a infração caracterizada como gravíssima, ou nos casos especificados nesta lei, determina o cancelamento da autorização de funcionamento da empresa.

Nestes termos julgo totalmente procedente o **auto de infração nº 0010/2021**, neste **processo administrativo nº 0010/2021**, condenando o autuado ao pagamento de URTS, conforme disposto no **art. 9º II "d" da lei "R" 46/2020**, a qual este órgão julgador atribui o valor de **10 URTS**.

Intima-se

Publique-se

Arquiva-se

Toledo – PR, em 11 de junho de 2021.

  
**Helena Nickel**  
Diretora do Dep. de Vigilância em Saúde  
Portaria 21/2021

Helena Nickel  
Dir. do Departamento de  
Vigilância em Saúde  
2021.06.11.01/01/2021



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE



**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**DECISÃO**

**Processo Administrativo nº 012/2021**

Auto de Infração nº 012/2021

Autuado: **ODAIR CANDIDO DA SILVA**

CNPJ: **32.304.454/0001-42**

Endereço: **RUA DOS PIONEIROS Nº 418 BAIRRO FOGOTTI TOLEDO – PR**

Trata-se do **processo administrativo nº 0012/2021**, em face do **auto de infração nº 012/2021**, realizado na data de **27.05.2021**, ocorrida as **00h15min**, e que o autuado foi intimado na data de **24.042021**, conforme consta no auto de infração, em que figura como autuado a pessoa jurídica de direito privado **ODAIR CANDIDO DA SILVA**, inscrita sob número de **CNPJ: 32.304.454/0001-42**, que faz referência a infração de descumprimento da **Portaria nº 170 de 13 de abril de 2021**, publicada no **Decreto Municipal nº 141 de 11 de maio de 2021**, publicado no **órgão oficial nº 2.910 de 12 de maio de 2021**, o qual ficou ciente e intimado na data de **27.05.2021**, a apresentar a defesa no prazo de **15 dias uteis** a contar do **1º dia** subsequente da intimação.

Considerando, que a data inicial do prazo se deu em **28.05.2021**, e a data final se dá em **22.06.2021**, e que o autuado apresentou a defesa na data de **28.05.2021**, sob **protocolo 20.812**, merece ser conhecida, recebida e autuada nestes autos, portanto a defesa **art. 219 da lei 13.105/15**, e **art. 14 da lei “R” nº 46 de 17 de julho de 2020**, o qual é basilar aos processos administrativos, e passo a analisar o auto de infração, pelos fundamentos que faço a seguir:

O autuado traz na defesa registrada sob **protocolo nº 20.812**, datada de **28.05.2021**.

*ff*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE



**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Pois bem;

Inicialmente precisamos analisar o fato ocorrido, nesta seara temos que o fato se deu conforme relatado no **auto de infração nº 012/2021**, tendo em vista o relatório que traz as informações complementares ao auto.

Assim a materialidade e causa se comprova, e os agentes fiscalizadores aplicaram o valor de **10 URTs**.

Nestes termos passo a analisar o pedido da autuada, alegando que na data do fato, estariam somente terminando alguns pedidos, alegando ainda que estariam esperando os clientes terminarem a consumirem as bebida, e que estariam fechando o estabelecimento no horário da operação.

Considerando as informações trazidas em tese de defesa, estas não comportam pelo acolhimento, posto que o próprio autuado relata que ainda estavam com o estabelecimento aberto, em fase de encerramento das atividades diárias, contudo na própria defesa, o autuado relata que haviam clientes ainda consumindo bebidas no local, e que ainda estava aberto o estabelecimento, contudo já deveria estar fechado o local, assim sendo incorreu o autuado no que descumpri o determinado legal, posto que a legislação e cristalina no que toca ao cumprimento de horário.

Este órgão julgador, entende que no presente caso o auto de infração nº 0012/2021, deve prosperar, assim sendo este órgão julgador mantém a multa aplicada ao autuado, pois primeiro pelo fato comprovado, o que se torna gravíssimo, e que segundo o valor de **10 UTRs**, tem o condão de inibir novas condutas, e que fatos como estes não voltem mais a acontecer, como a praticada nestes autos.

H



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE



**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Assim este órgão mantém na íntegra a aplicação da multa pelos agentes responsáveis pela autuação, mantendo as 10 URTs, a autuada.

Ademais que;

Conforme é de conhecimento do autuado, o país está vivendo uma situação crítica, a mais de ano, devido a questão da pandemia que se assola no país, referente a **COVID-19**, em que o autuado tem pleno conhecimento, que o país, o estado e município de Toledo-PR se encontram.

Posto que o sistema de saúde municipal, está lotado, não havendo vagas nas **UTIS**, nem vagas de leitos na enfermaria, conforme boletim diários da saúde, boletins que são amplamente divulgados nos meios de comunicação.

Contudo, o autuado, com pleno conhecimento da situação, agiu de forma negligente, posto que tem amplo conhecimento dos procedimentos quanto aos cuidados, que este

deve tomar, com relação a saúde pública, cumprindo todos os protocolos de orientações exposto nos decretos e normas orientativas o que o autuado deixou de fazer.

Pois conforme disposto no **Decreto-Lei nº 46/2020 art. 5º e art. 8º**, assim descumpriu o autuado o **Decreto-Lei nº 46/2020 art. 5º e art. 8º**, e as alegações trazidas pelo autuado na defesa, não merecem ser acolhidas, portanto as rejeito.

**Art. 5º – São infrações sanitárias quaisquer atos de desobediência ou de inobservância aos preceitos estabelecidos no Código Sanitário do Estado, nas demais legislações sanitárias aplicáveis, nesta e em outras leis, decretos, regulamentos, portarias e normas técnicas vigentes.**

H



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE



**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Art. 8º – Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações a quaisquer normas sanitárias de combate e de prevenção da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, serão punidas de acordo com as penalidades previstas nesta Lei e/ou subsidiariamente com o estabelecido no Código Sanitário do Estado do Paraná, observadas as demais disposições pertinentes.

Desta forma os fatos narrados no **auto de infração nº 012/2021**, com relatório anexo, e defesa apresentada pelo autuado, são fatos considerados **gravíssimos**, perante o descumprimento da legislação vigente.

Das sanções administrativas, conforme Código de Saúde do Estado do Paraná – PR lei nº 13.331/2001.

Art. 50. São circunstâncias agravantes:

(...)

V - deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo ou a minorar o dano; ou,

Art. 51. Para imposição da pena e sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

(...)

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

Art. 55. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, e das penalidades contratualmente previstas, as infrações a este Código serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas:

(...)

XI - multa;

Art. 62. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante processo administrativo, revertendo-se para o Fundo Estadual ou Municipal de Saúde.

fl



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE



**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Em caso de ocorrência de descumprimento por parte do atuado na mesma situação, ocorrendo a reincidência poderá o atuado incorrer no disposto do:

Art. 50 § 1º. A reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a infração caracterizada como gravíssima, ou nos casos especificados nesta lei, determina o cancelamento da autorização de funcionamento da empresa.

Nestes termos julgo totalmente procedente o **auto de infração nº 012/2021**, neste **processo administrativo nº 12/2021**, condenando o atuado ao pagamento de URTS, conforme disposto no **art. 9º II "d" da lei "R" 46/2020**, a qual este órgão julgador atribui o valor de **10 URTS**.

Intima-se  
Publique-se  
Arquiva-se

Toledo – PR, em 11 de junho de 2021.

  
**Helena Nickel**

Diretora do Dep. de Vigilância em Saúde  
Portaria 21/2021

Helena Nickel  
Dir. do Departamento de  
Vigilância em Saúde  
Portaria nº 21, de 01/01/2021



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 17 de Junho de 2021

Edição nº 2.940

Página 24 de 56



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

**Processo Administrativo nº 014/2021**

Auto de Infração nº 21053/2021

Autuado: **R.G.SOUZA CHOPERIA (QUEENS PUB)**

CNPJ: **24.994.778/0001-21**

Endereço: **AV PARIGOT DE SOUZA Nº 3293 VILA INDUSTRIAL TOLEDO – PR**

Procedo à abertura do **Processo Administrativo sanitário nº 014/2021**, tendo em vista o **Auto de Infração nº 21053/2021**. Aguarde-se o prazo de apresentação de defesa pelo estabelecimento.

Toledo - PR, em 26 de ABRIL de 2021.

**HELENA NICKEL**

Diretora do Dep. de Vigilância em Saúde  
Portaria 21/2021

Helena Nickel  
Dir. do Departamento de  
Vigilância em Saúde  
Portaria nº 21, de 01/01/2021



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**DECISÃO**

**Processo Administrativo nº 014/2021**

Auto de Infração nº 21053/2021

Autuado: **R.G.SOUZA CHOPERIA (QUEENS PUB)**

CNPJ: **24.994.778/0001-21**

Endereço: **AV PARIGOT DE SOUZA Nº 3293 VILA INDUSTRIAL TOLEDO – PR**

trata-se do **processo administrativo nº 014/2021**, em face do **auto de infração nº 21053/2021**, realizado na data de **23.04.2021**, o autuado foi intimado na data de **23.04.2021**, conforme consta no auto de infração, em que figura como autuado a pessoa jurídica de direito privado **R.G.SOUZA CHOPERIA (QUEENS PUB)**, inscrita sob número de **CNPJ: 24.994.778/0001-21**, que faz referência a infração de descumprimento da **Portaria nº 170 de 13 de abril de 2021**, publicada no **Decreto Municipal nº 141 de 11 de maio de 2021**, publicado no **órgão oficial nº 2.910 de 12 de maio de 2021**, o qual ficou ciente e intimado na data de **23.04.2021**, a apresentar a defesa no prazo de **15 dias uteis** a contar do **1º dia** subsequente da intimação.

Pois bem;

Conforme relata o **auto de infração nº: 21053/2021**, que a pessoa jurídica acima qualificada, havia em tese descumprido o determinado pela legislação e decreto municipal voltada a questão do **COVID-19, vigente ao tempo do fato**, sob argumentos de que estaria realizando som ao vivo.

Contudo o **auto de infração nº 21053/2021**, está carente de maiores provas, ademais nem o próprio auto de infração, não traz em seu relatório o horário de que a autuada estaria em “tese” descumprindo o determinado pela legislação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Assim não há como atribuir qualquer sanção a autuada.

Considerando ainda que não foi juntado provas como imagens ou de vídeo, para suprir as informações necessárias para o devido julgamento da autuação.

Assim com base na ampla defesa e do contraditório, e pelo entendimento de ausência de provas necessárias para embasar o auto de infração, julgo pela **improcedência e arquivamento**, pelo **não conhecimento do auto de auto de infração nº 21053/2021**, devendo ser arquivado este auto de infração, **não acarretando nenhuma sanção a título de pagamento para a empresa autuada, é como decide este órgão julgador responsável pelos processos administrativos.**

Intima-se  
Publique-se  
Arquiva-se

Toledo – PR, em 16 de junho de 2021.

**Helena Nickel**

Diretora do Dep. de Vigilância em Saúde  
Portaria 21/2021



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 17 de Junho de 2021

Edição nº 2.940

Página 27 de 56



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná SECRETARIA DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO



### NOTIFICAÇÃO

Em virtude de infração da LEI "R" Nº 83, de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre veículos abandonados em vias e logradouros públicos do município de Toledo PR, ficam cientes os proprietários dos veículos abaixo relacionados, que deverão no prazo de 10 dias, a contar desta data providenciar a regularização. Caso não sejam atendidas as determinações legais, serão impostas as penalidades cabíveis conforme a legislação pertinente.

Veículo	Placa	Proprietário
VW/LOGUS GLS 2.0	ANM-0220	FERNANDO ANTONIO JORGE
GM/MONZA SL/E EFI	BNU-4728	JOSICLEISON PLACIDO DOS SANTOS
VW/SAVEIRO GL	IDW-9121	DEOCLECIO DOS SANTOS MARTINS
FIAT/UNO ELECTRONIC	BNR-5813	MATEUS ALMEIDA ALVES KRULIKOSKI
GM/ASTRA SEDAN CD	DFT7J53	MARIA LUCIA RODRIGUES SANTOS DE OLIVEIRA
FORD/VERONA 1.8I GL	BYD-0132	PAULO ALEXANDRE DE SOUZA
GM/MONZA GL	LJO-1184	CLEITON CAMILO PECATTI
GM/KADETT GL	AMI-8500	DOUGLAS CRISTIANO SCHUTZ
VW/LOGUS CLI 1.8	MMR-5175	CLAUDINEI EUGENIO SILVA

Toledo, 17 de junho de 2021

**DEPTRANS**  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RONI AL. DE MELLO PADILHA  
Diretor do Depto. de Trânsito e Rodoviário  
Portaria nº21 de 01/01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO  
Rua São Paulo, 750 – Jd. Porto Alegre - CEP 85906-150 Toledo - Paraná  
[guardamunicipal@toledo.pr.gov.br](mailto:guardamunicipal@toledo.pr.gov.br) | [transito@toledo.pr.gov.br](mailto:transito@toledo.pr.gov.br)  
Fones: (45) 3378-8500 | 153



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - [www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br)

**OFÍCIO Nº 6445665 - DP-DA**

SEI/TJPR Nº 0012824-56.2016.8.16.6000  
SEI/DOC Nº 6445665

Ao Senhor  
**LUIS ADALBERTO BETO LUNITI PAGNUSSATT**  
Prefeito Municipal de Toledo/PR

Senhor Prefeito,

Por determinação superior, encaminho a Vossa Excelência a inclusa via do Termo de Cooperação Técnica assinado com este Tribunal de Justiça do Paraná e do respectivo extrato de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Inobstante, solicito-lhe que, tão logo ocorra a publicação nesse Órgão, seja encaminhada cópia para encarte no processo eletrônico e conclusão das tratativas relativas à formalização.

Respeitosamente,

**Marcio Kuster Gonçalves**  
Chefe da Divisão Administrativa  
Departamento do Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KUSTER GONCALVES, Chefe de Divisão**, em 01/06/2021, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6445665** e o código CRC **8D4C2EBF**.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 17 de Junho de 2021

Edição nº 2.940

Página 29 de 56

Curitiba, 1 de Junho de 2021 - Edição nº 2984

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

### Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo nº0012824-56.2016.8.16.6000

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2021 - DP-DA

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR.

Objeto: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo conjugar esforços para garantir a implantação, no Município de Toledo/PR, do Programa Patrulha Maria da Penha, sua execução e seu aprimoramento, bem como de todas as atividades relacionadas ao referido Programa.

Vigência: de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste Termo, conforme previsão do artigo 103, §1º, combinado com o artigo 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 28/05/2021.

**Desembargador José Laurindo de Souza Netto**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**Desembargadora Ana Lúcia Lourenço**  
Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID)

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**

Prefeito Municipal de Toledo/PR

**Alexandre Gregório da Silva**  
Assessoria Jurídica do Município de Toledo/PR

**Arthur Rodrigues de Almeida**  
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

**Jennifer Thays Chagas Teixeira**  
Secretaria de Políticas para Mulheres



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - [www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br)

**TERMO Nº 6338325 - DP-DA**

SEI/TJPR Nº 0012824-56.2016.8.16.6000  
SEI/DOC Nº 6338325

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2021 - DP-DA**

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da Administração Direta do Poder Judiciário do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n.º, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente - Desembargador José Laurindo de Souza Netto, e pela Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, Excelentíssima Desembargadora Ana Lúcia Lourenço, e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, n.º 1586, Centro, Toledo/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, assistido pela Assessoria Jurídica do Município - Dr. Alexandre Gregório da Silva, e pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, Sr. Arthur Rodrigues de Almeida, e pela Secretária de Políticas para Mulheres, Jennifer Thays Chagas Teixeira, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo conjugar esforços para garantir a implantação, no Município de Toledo/PR, do Programa Patrulha Maria da Penha, sua execução e seu aprimoramento, bem como de todas as atividades relacionadas ao referido Programa.



### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS GERAIS:**

Propiciar o efetivo atendimento às vítimas de violência doméstica inseridas no Programa Patrulha Maria da Penha, assim como proporcionar a capacitação de todos os profissionais envolvidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO:**

Os subscritores do presente Termo assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira conjunta e articulada, propiciando as condições necessárias para a implantação do Programa Patrulha Maria da Penha e as atividades a ele relacionadas, previstas no objeto do presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio do Juizado Criminal da Comarca:

I - fazer a triagem dos casos;

II - oficiar ao Comitê Gestor do Programa informando quem são as vítimas nele inseridas, bem como fornecer todos os elementos necessários ao regular andamento do Programa;

III - viabilizar a realização de mutirões de cumprimento de medida protetiva, sempre que entender necessário; e

IV - estabelecer o fluxo a ser seguido por ocasião de descumprimento de medida protetiva imposta por parte da vítima, a partir da comunicação oficial pelo Comitê Gestor do Programa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar:

I - fornecer suporte à Vara Criminal no cumprimento do presente Termo, de acordo com as suas atribuições previstas na Resolução n.º 20, de 11 de novembro de 2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II - viabilizar no âmbito interinstitucional as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos;

III - promover a capacitação dos servidores das unidades judiciais envolvidas; e

IV - articular junto à Presidência e à Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a fim de obter o apoio técnico-institucional necessário ao cumprimento do objetivo delineado neste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** compete ao Município de Toledo/PR:

I - instituir um Comitê Gestor com a atribuição de fiscalizar e acompanhar o Programa Patrulha Maria da Penha;

II - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional imprescindíveis à fiel execução do objetivo descrito neste Termo;

III - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações



desenvolvidas pelas equipes da Patrulha;

IV - enviar relatórios mensais a todos os parceiros;

V - emitir relatórios semanais de todas as declarações prestadas;

VI - emitir relatório dos atendimentos de flagrantes em até 72 horas subsequentes ao fato ocorrido;

VII - estabelecer o protocolo e o fluxo de atendimento interno da Patrulha Maria da Penha; e

VIII - promover a capacitação dos profissionais envolvidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

##### **TRABALHISTAS:**

Os partícipes serão cada qual responsável pela alocação das atividades laborais de seus profissionais que venham a participar de ações desenvolvidas em decorrência do presente Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Termo não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais do Município de Toledo/PR com a Instituição parceira, ficando as entidades isentas de qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária em relação aos referidos profissionais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES:**

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando dirigidas ao **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, serão endereçadas à Vara Criminal da Comarca de Toledo/PR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando dirigidas ao **Município de Toledo/PR**, deverão ser endereçadas à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO:**

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES:**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.



**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estes serão oficializados por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado, sendo observada a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste Termo, conforme previsão do artigo 103, §1º, combinado com o artigo 146, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A celebração deste instrumento implica na revogação de qualquer outra avença existente entre os signatários, que verse sobre o objeto da presente cooperação técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:**

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do Termo de Cooperação será realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, e pela Prefeitura de Toledo/PR, através da Secretaria Municipal de Política para Mulheres.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Cooperação Técnica no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 17 de Junho de 2021

Edição nº 2.940

Página 34 de 56

E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final qualificadas.

Curitiba/PR, data eletrônica.

**Desembargador José Laurindo de Souza Netto**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**Desembargadora Ana Lúcia Lourenço**  
Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID)

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**  
Prefeito Municipal de Toledo/PR

**Alexandre Gregório da Silva**  
Assessoria Jurídica do Município de Toledo/PR

**Arthur Rodrigues de Almeida**  
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

**Jennifer Thays Chagas Teixeira**  
Secretaria de Políticas para Mulheres

### TESTEMUNHAS:

**Leonel Junior Pedralli**  
CPF: 032.\*\*\*.\*\*\*-60

**Marcio Kuster Gonçalves**  
CPF: 775.\*\*\*.\*\*\*-15



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Rodrigues de Almeida, Usuário Externo**, em 20/05/2021, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JENNIFER THAYS CHAGAS TEIXEIRA, Usuário Externo**, em 20/05/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA, Usuário Externo**, em 20/05/2021, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, Usuário Externo**, em 24/05/2021, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 17 de Junho de 2021

Edição nº 2.940

Página 35 de 56



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Lourenco, Desembargador**, em 28/05/2021, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 28/05/2021, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONEL JUNIOR PEDRALI, Diretor de Departamento**, em 28/05/2021, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KUSTER GONCALVES, Chefe de Divisão**, em 29/05/2021, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6338325** e o código CRC **B97B7F47**.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 17 de Junho de 2021

Edição nº 2.940

Página 36 de 56



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, encontra previsão no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de se efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao sistema de saúde do Município de Toledo;

Considerando o pedido formulado pela Secretaria de Saúde, assim como as razões contidas na respectiva justificativa, aceita e autorizada pela autoridade competente, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

Considerando, enfim, o disposto na Lei "R" nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações e o Decreto nº 849/2020, que definiu, no âmbito do Município de Toledo, as hipóteses e as condições para efetivar-se tais contratações,

**TORNA PÚBLICO** que estarão abertas, no período de **24/06/2021 a 05/07/2021**, conforme cronograma, somente no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00min às 11h 30min e das 13h30min às 17h, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº 05/2021, objetivando a contratação de pessoal, por tempo determinado, nos termos da Lei "R" nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações e da Lei nº 1821/99, para atuar no serviço público municipal de Toledo, no desempenho da seguinte função e de acordo com a jornada de trabalho, remuneração, local de atuação e atribuições que seguem:

Função	Vagas	Escolaridade
Médico T6 I – Clínico Geral - PSS	01	Ensino Superior completo em Medicina com CRM Ativo
<b>Jornada de trabalho:</b> 30 horas semanais		
<b>Remuneração:</b> R\$ 15556,18		
<b>Local de atuação:</b> Na Secretaria da Saúde, em seus diversos departamentos e locais de trabalho, na sede e no interior do Município de Toledo, para suprir licenças e/ou afastamentos legais de servidores efetivos.		
<b>Atividades:</b> Prestar atendimento médico; coordenar atividades médicas institucionais, diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médicas-sanitárias; desenvolver e executar, sob supervisão, programas de saúde pública.		

Função	Vagas	Escolaridade
Médico T4 I – Clínico Geral - PSS	03	Ensino Superior completo em Medicina com CRM Ativo
<b>Jornada de trabalho:</b> 20 horas semanais		
<b>Remuneração:</b> R\$ 10370,79		
<b>Local de atuação:</b> Na Secretaria da Saúde, em seus diversos departamentos e locais de trabalho, na sede e no interior do Município de Toledo, para suprir licenças e/ou afastamentos legais de servidores efetivos.		
<b>Atividades:</b> Prestar atendimento médico; coordenar atividades médicas institucionais, diagnosticar		

1



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

situações de saúde da comunidade; executar atividades médicas-sanitárias; desenvolver e executar, sob supervisão, programas de saúde pública.

### **1. DAS INSCRIÇÕES:**

1.1 A inscrição do candidato dar-se-á somente mediante o preenchimento de Requerimento de Inscrição (Anexo VI), disponível no sítio eletrônico [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br), na Secretaria de Recursos Humanos e no setor de protocolo do Município de Toledo, e protocolizado no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00min às 11h 30min e das 13h30min às 17h.

1.2 Não será cobrada taxa de inscrição.

1.3 O candidato poderá inscrever-se através de terceiros, mediante procuração específica para esse fim. Para tanto, no ato da inscrição, deverá ser anexada ao Requerimento de Inscrição, a procuração e uma cópia dos documentos de identidade do candidato e do seu procurador e, nesta hipótese o candidato assumirá as consequências de eventuais erros de seu procurador, o qual deverá datar e assinar o requerimento de inscrição.

1.4 As inscrições serão aceitas no período de **24/06/2021 a 05/07/2021**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00min às 11h 30min e das 13h30min às 17h.

1.5 Somente serão aceitos Requerimentos de Inscrição completamente preenchidos, nos campos obrigatórios, com clareza, a tinta e sem rasuras.

1.6 A validação da inscrição dar-se-á com a entrega de envelope lacrado com os documentos exigidos no item 2.5, e protocolizado no período de **24/06/2021 a 05/07/2021**, no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00min às 11h 30min e das 13h30min às 17h.

1.7 Não serão aceitas inscrições por fax, correspondência ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

1.8 É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

1.9 Após a conclusão da inscrição e da entrega da documentação o candidato não poderá alterar a sua inscrição.

1.10 A validação da inscrição dar-se-á com a impressão do Requerimento de Inscrição (Anexo VI) que deve **ser colado do lado externo ao envelope de Comprovação de Títulos**, e entregue no período de **24/06/2021 a 05/07/2021**, somente no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586 – dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00m às 11h 30m e das 13h30m às 17h.



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

**1.11** A inscrição implica em compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, dentre elas as constantes no presente Edital, não cabendo alegação de desconhecimento.

**1.12** Em hipótese alguma serão recebidos títulos/documentos fora do período e local estipulado.

**1.13** O candidato poderá se inscrever apenas para um cargo, conforme preceitua o Art. 7º do Decreto nº 265/2003, sendo mantida, no caso de mais de uma inscrição, a última registrada.

**1.14** Tendo em vista que o presente processo seletivo tem por objetivo a contratação temporária de profissionais a fim de atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município, como o atendimento direto e indireto ao público, e, por conseguinte, pessoas que possam estar contaminadas, suspeitas ou confirmadas, pelo COVID-19, é vedada a participação e/ou contratação de candidatos que se enquadrem nos seguintes grupos:

**I** – acima de 60 anos de idade;

**II** – gestantes;

**III** – doença respiratória crônica: asma em uso de corticóide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar;

**IV** - doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial sistêmica com comorbidade, Síndrome de Marfan, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;

**V** - doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;

**VI** - doença hepática crônica: atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;

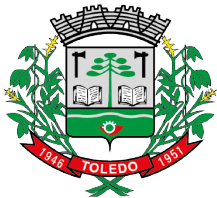
**VII** - doença neurológica crônica: condições em que a função respiratória pode estar comprometida pela doença neurológica, devendo ser consideradas as necessidades clínicas individuais dos pacientes, incluindo acidente vascular cerebral, indivíduos com paralisia cerebral, esclerose múltipla, e condições similares; doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular e deficiência neurológica grave;

**VIII** - diabetes: diabetes Mellitus tipo I e tipo II em uso de medicamentos;

**IX** - imunossupressão: imunodeficiência congênita ou adquirida e imunossupressão por doenças ou medicamentos;

**X** - obesos: obesidade grau III;

**XI** - transplantados: órgãos sólidos e medula óssea;



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

### 2. DA SELEÇÃO:

2.1 A seleção dos candidatos será realizada através de prova de títulos, de caráter classificatório e eliminatório, nos termos deste Edital.

2.1.1 **Prova de Títulos e Avaliação curricular:** os candidatos à função **Médico T6 - Clínico Geral I – PSS e Médico T4 - Clínico Geral I – PSS** receberão a pontuação de acordo com o quadro abaixo:

O candidato que não apresentar comprovante que atenda aos requisitos exigidos não terá seu currículo analisado e estará eliminado (Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão de curso e histórico escolar)			
FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA	Quantidade	Pontos	Total de Pontos
Diploma ou Certificado de Conclusão de Graduação na área da Saúde (Se este não for pré-requisito)	1	08	08
Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação <i>lato-sensu</i> na área da Saúde (Se este não for pré-requisito)	1	08	08
Mestrado – Área da Saúde	1	10	10
Doutorado – Área da Saúde	1	14	14
<b>Total</b>			<b>40</b>

2.1.2 **Experiência Profissional:** os candidatos à função de **Médico T6 - Clínico Geral I – PSS e Médico T4 - Clínico Geral I – PSS** receberão a pontuação de acordo com o quadro abaixo:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (a cada 06 meses de atuação)	Pontos	Máximo de Pontos
Experiência comprovada em pontos de atenção básica a saúde.	01 ponto por semestre de Atuação (Máximo 10 anos)	20
Experiência Comprovada na área de Atenção à Urgência e à Emergência;	02 pontos por semestre de Atuação (Máximo 10 anos)	40
<b>Total</b>		<b>60</b>

2.2 A análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado composta por profissionais da área de saúde e recursos humanos;

2.3 Para comprovação do currículo o candidato deverá entregar, via protocolo, envelope lacrado com o Requerimento de Inscrição (Anexo VI), devidamente colado, contendo cópia legível da documentação prevista no item 2.5 conforme data divulgada no cronograma.

2.4 A apresentação dos documentos para a comprovação das informações prestadas no ato da inscrição ocorrerá no período de **24/06/2021 a 05/07/2021**, somente no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586 – dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00m às 11h 30m e das 13h30m às 17h, devendo **todos** os candidatos fazer a entrega dos documentos informados.



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

2.5 Os documentos entregues, em envelope lacrado, deverão obedecer a seguinte ordem:

- a) Requerimento de Inscrição devidamente preenchido e colado no lado externo do envelope;
- b) Cópia legível do RG ou Cópia de Documento Oficial com Foto;
- c) Cópia legível do CPF ou de CNH;
- d) Cópia legível dos Diplomas (frente e verso) ou, em caso de ausência do Diploma, Certificado de conclusão de curso com Histórico Escolar (graduação, especialização, mestrado);

2.5.1 Para os cargos em que é possível apresentar a experiência profissional, deverá anexar também:

- a) Cópia legível da folha de identificação da carteira de trabalho;
- b) Cópia legível dos Contratos/Vínculos de trabalhos na área de saúde.
- c) Declaração emitida pelo ente empregador, constando as datas de início e fim de contrato e informação de forma idônea da realização de trabalho em pontos de atenção à saúde, bem como especificar o trabalho na área de urgência e emergência.

2.5.1.1 Para os contratos/vínculos que encontram-se em aberto, ou seja, sem data de saída, o candidato deverá anexar declaração, emitida, datada e assinada pelo contratante, informando que o contrato/vínculo continua ativo até a presente data, sob pena de não ser computado o período para experiência profissional.

2.5.2 Para a experiência profissional, é considerado semestre de atuação o período de 6 meses de experiência independentemente da quantidade de vínculos no período, sendo priorizado em caso de concomitância, o vínculo na área de urgência e emergência.

2.6 A avaliação curricular dar-se-á mediante o somatório dos pontos obtidos na análise da documentação apresentada.

2.6.1 Não será aceita documentação incompleta, **em nenhuma hipótese**.

2.6.2 Em nenhuma hipótese haverá a devolução dos documentos apresentados.

### **3 DA CLASSIFICAÇÃO:**

3.1 A classificação preliminar do candidato dar-se-á a partir da análise da documentação entregue e será divulgada em ordem decrescente de pontuação obtida.

3.1.1 A nota obtida (informada) pelos candidatos no ato da inscrição poderá ser revisada (alterada) quando da análise da documentação e será divulgada no resultado preliminar, de acordo com o item anterior.



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

3.1.2 A classificação final do candidato dar-se-á a partir da soma da pontuação obtida na Prova de Títulos – Análise Curricular e da pontuação obtida na Experiência Profissional e será divulgada em lista por ordem decrescente de pontuação.

3.1.3 Constarão no Resultado Final apenas os candidatos classificados e aprovados.

3.1.4 Na classificação, entre candidatos com igual número de pontos, será fator de desempate, a idade em favor do candidato mais idoso, conforme Lei n.º 10.741, de 01/10/2003.

3.2 Será eliminado o candidato que:

- a) Fizer a inscrição de forma indevida;
- b) Não comprovar os requisitos mínimos exigidos para a função;
- c) Não entregar, via protocolo, envelope lacrado com Requerimento de Inscrição e a documentação da Prova de Títulos – Análise Curricular no prazo estipulado neste edital;
- d) Apresentar cópias ilegíveis;
- e) Apresentar documentação incompleta.

### **4 DOS RECURSOS:**

4.1 Caberá recurso quanto à:

- a) Divulgação do Resultado das Inscrições;
- b) Divulgação do Resultado Preliminar;
- c) Pontuação obtida na Prova de Títulos – Análise Curricular;
- d) Pontuação obtida na Experiência Profissional.

4.1.2 Os candidatos poderão interpor recurso devidamente fundamentado, no prazo recursal, através de requerimento próprio, Anexo IV, protocolizado no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, no horário das 8h00m às 11h 30m e das 13h30m as 17h.

4.1.3 O prazo para interposição de recurso é de 2 (dois) dias a contar da publicação, conforme cronograma.

4.1.4 Não serão aceitos recursos protocolizados fora do prazo determinado.

4.1.5 Não será aceita a revisão de recurso ou recurso de recurso.

4.1.6 Das decisões da banca examinadora não caberão recursos adicionais, nem nova apreciação da decisão do recurso.

4.1.7 O resultado dos Recursos e o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município e divulgados no sítio oficial do Município de Toledo na Internet ([www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)) na página “Concursos”.



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

### 5. DAS CONTRATAÇÕES:

5.1 O Candidato que vier a ser contratado mediante o teste seletivo objeto deste Edital reger-se-á pela Lei "R" nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações.

5.2 As contratações serão realizadas, respeitando a ordem de classificação, conforme a necessidade verificada em cada situação, por tempo determinado, podendo ser até **24/06/2022**, para atuar nas unidades de saúde do município.

5.3 São requisitos a serem atendidos pelo candidato aprovado, por ocasião de sua contratação, além de possuir a habilitação específica para o desempenho da função:

- a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;
- b) Ter idade mínima de dezoito anos;
- c) Provar estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) Provar estar quite com o serviço militar, quando for o caso;
- e) Apresentar os documentos pessoais e comprovantes de escolaridade que forem solicitados, cópias e originais;

5.4 Publicada a convocação dos aprovados junto do Órgão Oficial Eletrônico do Município, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar interesse em assumir a vaga, bem como para comprovar os requisitos previstos em edital, sob pena de perda da vaga.

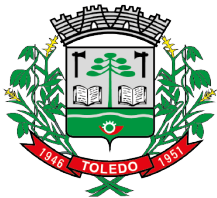
5.5 A aprovação do candidato no processo seletivo simplificado não gera ao Município a obrigatoriedade de sua contratação.

5.6 O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes.

5.5 Aplica-se, também, às contratações a serem efetivadas em decorrência deste Processo Seletivo Simplificado o disposto no inciso IX e em suas alíneas do **caput** do artigo 128 da Lei Orgânica do Município.

5.6 O candidato que atender aos requisitos exigidos para iniciar o exercício temporário da função pretendida, deverá ter disponibilidade imediata para início dos trabalhos ajustados, de acordo com as necessidades da administração pública, sob pena de perda da vaga e chamamento do candidato alocado à posição classificatória subsequente, sem direito ao benefício do final de lista.

5.7 O candidato que atender aos requisitos exigidos para iniciar o exercício temporário da função pretendida, deverá ajustar previamente com a chefia imediata a data de início e escala de trabalho, assim como ter celebrado, por escrito, instrumento contratual confeccionado pela Secretaria de Recursos Humanos.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 17 de Junho de 2021

Edição nº 2.940

Página 43 de 56



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

### **6. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**6.1** As atribuições pertinentes às funções de **Médico T6 - Clínico Geral I – PSS e Médico T4 - Clínico Geral I – PSS** estão contidas no Anexo I deste edital.

**6.2** O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado objeto deste Edital será até o dia **24/06/2022**, não sendo prorrogável.

**6.3** Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria de Recursos Humanos, pela Secretaria de Saúde e pela comissão instituída para este Processo Seletivo Simplificado.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

### ANEXO I

#### ATRIBUIÇÕES POR CARGO

<b>MÉDICO T6 I - CLÍNICO GERAL - PSS</b>
<b>Descrição sumária das tarefas</b>
Prestar atendimento médico; coordenar atividades médicas institucionais; diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médico-sanitárias; realizar plantões; supervisionar, desenvolver e/ou executar, sob supervisão, programas de saúde pública.
<b>Descrição detalhada das tarefas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Prestar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde, examinar pacientes, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar tratamento, acompanhar a evolução, registrar a consulta em documentos próprios, quer seja por meio físico ou eletrônico, e efetuar encaminhamentos a serviços de maior complexidade, quando necessário;</li><li>- Executar atividades médico-sanitárias, realizar atividades clínicas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, laboratoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolver ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;</li><li>- Participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisar dados de morbidade e mortalidade, verificar os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;</li><li>- Coordenar atividades médicas, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, participar do estudo de casos, estabelecer planos de trabalho, visando à prestação de assistência integral ao indivíduo;</li><li>- Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando à sistematização e à melhoria da qualidade das ações de saúde;</li><li>- Orientar a equipe de técnicos e assistentes e participar da capacitação e supervisão nas atividades delegadas;</li><li>- Realizar plantões na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, ou em outras unidades públicas de saúde em que tal serviço seja disponibilizado;</li><li>- Realizar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde situadas no interior do Município;</li><li>- Participar de programas e eventos de prevenção e promoção da saúde, realizando palestras, orientações e demais atividades e serviços congêneres;</li><li>- Desempenhar atividades e serviços em Programas de Saúde da Família;</li><li>- Realizar atividade de matriciamento e educação continuada junto às equipes de atenção primária;</li><li>- Realizar o acompanhamento da gestante;</li><li>- Desempenhar outras atividades correlatas.</li></ul>
<b>MÉDICO T4 I - CLÍNICO GERAL - PSS</b>
<b>Descrição sumária das tarefas</b>
Prestar atendimento médico; coordenar atividades médicas institucionais; diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médico-sanitárias; realizar plantões; supervisionar, desenvolver e/ou executar, sob supervisão, programas de saúde pública.



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

### Descrição detalhada das tarefas

- Prestar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde, examinar pacientes, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar tratamento, acompanhar a evolução, registrar a consulta em documentos próprios, quer seja por meio físico ou eletrônico, e efetuar encaminhamentos a serviços de maior complexidade, quando necessário;
- Executar atividades médico-sanitárias, realizar atividades clínicas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, laboratoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolver ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
- Participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisar dados de morbidade e mortalidade, verificar os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;
- Coordenar atividades médicas, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, participar do estudo de casos, estabelecer planos de trabalho, visando à prestação de assistência integral ao indivíduo;
- Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando à sistematização e à melhoria da qualidade das ações de saúde;
- Orientar a equipe de técnicos e assistentes e participar da capacitação e supervisão nas atividades delegadas;
- Realizar plantões na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, ou em outras unidades públicas de saúde em que tal serviço seja disponibilizado;
- Realizar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde situadas no interior do Município;
- Participar de programas e eventos de prevenção e promoção da saúde, realizando palestras, orientações e demais atividades e serviços congêneres;
- Desempenhar atividades e serviços em Programas de Saúde da Família;
- Realizar atividade de matriciamento e educação continuada junto às equipes de atenção primária;
- Realizar o acompanhamento da gestante;
- Desempenhar outras atividades correlatas.



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

### ANEXO II

#### QUADRO DE VAGAS E PRÉ-REQUISITOS

Função	Vagas	Escolaridade
<b>Médico T6 I – Clínico Geral - PSS</b>	<b>01</b>	Ensino Superior completo em Medicina com CRM Ativo
<b>Jornada de trabalho:</b> 30 horas semanais		
<b>Remuneração:</b> R\$ 15556,18		
<b>Local de atuação:</b> Na Secretaria da Saúde, em seus diversos departamentos e locais de trabalho, na sede e no interior do Município de Toledo, para suprir licenças e/ou afastamentos legais de servidores efetivos.		
<b>Atividades:</b> Prestar atendimento médico; coordenar atividades médicas institucionais, diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médicas-sanitárias; desenvolver e executar, sob supervisão, programas de saúde pública.		

Função	Vagas	Escolaridade
<b>Médico T4 I – Clínico Geral - PSS</b>	<b>03</b>	Ensino Superior completo em Medicina com CRM Ativo
<b>Jornada de trabalho:</b> 20 horas semanais		
<b>Remuneração:</b> R\$ 10370,79		
<b>Local de atuação:</b> Na Secretaria da Saúde, em seus diversos departamentos e locais de trabalho, na sede e no interior do Município de Toledo, para suprir licenças e/ou afastamentos legais de servidores efetivos.		
<b>Atividades:</b> Prestar atendimento médico; coordenar atividades médicas institucionais, diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médicas-sanitárias; desenvolver e executar, sob supervisão, programas de saúde pública.		



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 17 de Junho de 2021

Edição nº 2.940

Página 47 de 56



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

### ANEXO III

#### TABELA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR PSS 05/2021

Formação Acadêmica	Pontuação Obtida *(para uso exclusivo da Comissão)
Graduação 1	
Graduação 2	
Pós-Graduação ( <i>Lato-Sensu</i> )	
Mestrado 1	
Doutorado 1	
Experiência Profissional (Pontos de Atenção à Saúde)	
Experiência Profissional (Urgência e Emergência)	
<b>TOTAL GERAL*</b>	

(marque com "x" a formação escolar ou acadêmica cumprida)

\*(para uso exclusivo da Comissão)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 17 de Junho de 2021

Edição nº 2.940

Página 48 de 56



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

### ANEXO IV

### FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DO PSS Nº 05/2021

À Comissão Processo Seletivo Simplificado nº 05/2021  
Prefeitura Municipal de Toledo

Inscrição:			
Nome Completo:			
CPF:			
RG:			
Endereço:			
Numero:	Bairro:		
Cidade:	Estado:	CEP:	
Tel. Fixo:	Tel. Celular:		
Email:			

### TIPO DE RECURSO

Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar da Prova de Títulos.
--

<p>Toledo, ____/____/____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura</p>
--



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 17 de Junho de 2021

Edição nº 2.940

Página 49 de 56



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

### ANEXO V

#### CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 05/2021

DATA		
11/06/2021	Autorização e justificativa	Internet, no sítio: <a href="http://www.toledo.pr.gov.br">www.toledo.pr.gov.br</a>
15/06/2021	Divulgação da Comissão do PSS	Internet, no sítio: <a href="http://www.toledo.pr.gov.br">www.toledo.pr.gov.br</a>
17/06/2021	Publicação e Divulgação do Edital	Internet, no sítio: <a href="http://www.toledo.pr.gov.br">www.toledo.pr.gov.br</a>
24/06/2021 a 05/07/2021	Período de Inscrições - entrega de envelope lacrado contendo a comprovação de Títulos/escolaridade.	Entrega no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586 – dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00m às 11h 40m e das 13h30m às 17h
07/07/2021	Publicação da Homologação das Inscrições	Internet, no sítio: <a href="http://www.toledo.pr.gov.br">www.toledo.pr.gov.br</a>
07/07/2021	Publicação do Resultado Preliminar da Prova de Títulos	Internet, no sítio: <a href="http://www.toledo.pr.gov.br">www.toledo.pr.gov.br</a>
07 e 08/07/2021	Período para interposição de Recurso do Resultado Preliminar da Prova de Títulos - Avaliação curricular	Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, no horário das 8h00m às 11h 40m e das 13h30m às 17h Setor de Protocolo da Prefeitura
09/07/2021	Publicação da Decisão de Recursos da Prova de Títulos - Avaliação curricular	Internet, no sítio: <a href="http://www.toledo.pr.gov.br">www.toledo.pr.gov.br</a>
09/07/2021	Publicação do Resultado Final	Internet, no sítio: <a href="http://www.toledo.pr.gov.br">www.toledo.pr.gov.br</a>

Cronograma sujeito a alterações



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 17 de Junho de 2021

Edição nº 2.940

Página 50 de 56



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

### ANEXO VI

#### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PSS 05/2021

<input type="checkbox"/> Médico T6 - Clínico Geral I – PSS		<input type="checkbox"/> Médico T4 - Clínico Geral I – PSS	
Nome Completo:			
CPF:		Sexo:	
RG:		UF:	
Data Nascimento:			
Endereço:			
Numero:		Bairro:	
Cidade:		Estado:	
Tel. Fixo:		Tel. Celular:	
Tel. Recado:			
Email:			

Formação Acadêmica	Pontuação Obtida *(para uso exclusivo da Comissão)
Graduação 1	
Graduação 2	
Pós-Graduação ( <i>Lato-Sensu</i> )	
Mestrado	
Doutorado	
Experiência Profissional (Pontos de Atenção à Saúde)	
Experiência Profissional (Urgência e Emergência)	
<b>TOTAL GERAL*</b>	

(marque com "x" a formação escolar ou acadêmica cumprida e/ou a quantidade de semestres de experiência profissional)

\*(para uso exclusivo da Comissão)

**ATENÇÃO** Preencher somente os campos com a cor branca.

Toledo, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Assinatura Candidato



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 17 de Junho de 2021

Edição nº 2.940

Página 51 de 56

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

#### PORTARIA Nº 64, de 14 de junho de 2021

Prorroga licença para tratamento de saúde à servidora Tatiane Geise da Silva.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente;

Considerando que a Junta Médica do Município homologou o afastamento da servidora do trabalho até 18/06/2021.

Considerando Atestado Médico, protocolizado nesta Casa de Leis, determinando mais 30 dias de repouso.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar a licença para tratamento de saúde, concedida pela Portaria nº 51, de 20 de maio de 2021, à servidora Tatiane Geise da Silva, Zeladora, até o dia 18 de julho de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 14 de junho de 2021.

**LEOCLIDES BISOGNIN**

Presidente da Câmara Municipal



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 17 de Junho de 2021

Edição nº 2.940

Página 52 de 56



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

### PORTARIA Nº 65, de 16 de junho de 2021

Constitui a comissão permanente de recebimento de bens e materiais no exercício de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 73 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir a comissão permanente de recebimento de bens e materiais adquiridos pela Câmara Municipal no exercício de 2021.

**Art. 2º** - Fica constituída, com efeitos a contar de 16 de junho de 2021, a comissão permanente de recebimento de bens e materiais, no exercício de 2021, composta pelos seguintes servidores:

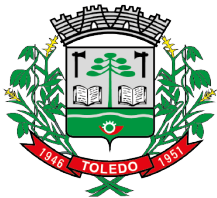
- I – Adaiane Nascimento, Assistente Legislativo;
- II – Jairo Locatelli Lima, Assistente Legislativo;
- III – Paulo Sérgio Lavagnoli, Agente Legislativo.

**Art. 3º** - Fica revogada a Portaria nº 19, de 9 de fevereiro de 2021.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 16 de junho de 2021.

LEOCLIDES BISOGNIN  
Presidente da Câmara Municipal



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 17 de Junho de 2021

Edição nº 2.940

Página 53 de 56

## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2021 REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo-PR (CMDCA), **convoca** todos os Conselheiros (as) Titulares e **convida** os Conselheiros (as) Suplentes e demais interessados, para a **Reunião Ordinária** deste Conselho, **no dia 23 de junho de 2021**, às 08h30min, através do aplicativo Google Meet, pelo link: <https://meet.google.com/ycq-jhrp-vno>.

#### PAUTA:

- a) Deliberar sobre a execução financeira do 1º quadrimestre de 2021;
- b) Deliberar sobre a ata nº 04/2021-CMDCA;
- c) Formação da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral da Sociedade Civil para a gestão 2021-2023 do CMDCA;
- d) Relato e deliberações da Comissão Técnica, de Registro e Inscrição.

#### INFORMES:

- a) Informe sobre o saldo financeiro de recursos do FMDCA;
- b) Chamamento Público nº 001/2021;
- c) Capacitação para os Conselhos Tutelares;
- d) Correspondências recebidas e expedidas;
- e) Outros informes.

Toledo, 16 de junho de 2021.

**IVONE LAGUNA**  
Presidente do CMDCA  
Gestão 2019-2021



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 17 de Junho de 2021

Edição nº 2.940

Página 54 de 56



### CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE TOLEDO

#### ERRATA

Considerando o acordado em reunião ordinária do COMJUTO na data de 31 de maio de 2021, conforme registro em ata, na Resolução nº 09/2021 deste mesmo conselho, onde se lê: "**RESOLUÇÃO Nº 07, de 11 de junho de 2021**", leia-se: "**RESOLUÇÃO Nº 09, de 11 de junho de 2021**"

Toledo, 16 de Junho de 2021.

Fernanda Fetter  
Presidente do COMJUTO



### CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE TOLEDO

#### ERRATA

Considerando o acordado em reunião ordinária do COMJUTO na data de 31 de maio de 2021, conforme registro em ata, na Convocação nº 06/2021 deste mesmo conselho, onde se lê: "**EDITAL DA CONVOCAÇÃO Nº 05/2021**", leia-se: "**EDITAL DA CONVOCAÇÃO Nº 06/2021**"

Toledo, 16 de Junho de 2021.

Fernanda Fetter  
Presidente do COMJUTO



Ofício nº 0 32/2021-FAPES

Toledo, 16 de junho de 2021.

**Convocação para Reunião Ordinária**

Senhor(a) Conselheiro(a),

O **Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social - TOLEDOPREV** convocam os Conselheiros Titulares e convidam os Conselheiros suplentes para a Reunião Ordinária Online que será realizada no dia **21 de junho de 2021 (Segunda-Feira) às 14h00min por videoconferência**, através da plataforma digital **“Google Meet”**, link: <https://meet.google.com/thq-weuc-hxk>, conforme orientações enviadas no grupo de WhatsApp dos Conselhos de Administração e Fiscal.

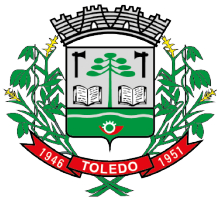
A reunião em questão terá a seguinte pauta:

- 1) Apresentação e aprovação do Relatório de Investimentos do mês de Maio/2021;
- 2) Apresentação e aprovação do relatório de movimentação demonstrando as receitas e despesas do mês de maio/2021;
- 3) Conselho Fiscal: Apresentação e aprovação dos pareceres referente ao mês de Maio de 2021;
- 4) Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

**JALDIR ANHOLETO**  
*Presidente do Conselho de Administração*

**LUCÉLIA GIARETTA MATTIELLO**  
*Presidente do Conselho Fiscal*



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 17 de Junho de 2021

Edição nº 2.940

Página 56 de 56

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**

Prefeito Municipal

**Oscar de Jesus Gaspar**

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

**Secretaria Municipal de Comunicação**

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.